

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: da 1ª Alteração do ESTATUTO DO TEATRO CONTAÇÃO MATAKITERANI –
passando a denominar-se: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI.

REQUERENTE: DANIELA CARNEIRO MAXIMO DE OLIVEIRA.

Autuação

AOS TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO TEATRO CONTAÇÃO MATAKITERANI QUE PASSA A DENOMINAR-SE
PARTIR DESSA ALTERAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI**



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cultural Matakiterani, fundada em 25/11/1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.844.827/0001-32, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede foro na cidade de Lages, Santa Catarina, na Rua João José Godinho, nº. 400, Bairro Morro do Posto, CEP 88.506-080, regendo-se pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em vigor, de acordo com os parâmetros da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente estatuto está legalmente constituído para obtenção da qualificação de OSCIP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º - A Associação Cultural Matakiterani tem por finalidades:

1. Pesquisa, montagem e apresentações de teatro, narrativas de histórias, música, cinema e demais manifestações artísticas;
2. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
3. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
4. Pesquisa, registro e difusão dos saberes, fazeres e formas de expressão das manifestações de cultura popular brasileira;
5. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
6. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
7. Promoção, apoio ou patrocínio a eventos como mostras, festivais, cursos, seminários.
8. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural Matakiterani observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani se dedica às suas atividades por meio: execução direta de projetos, parcerias, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Cultural Matakiterani disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.


Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 26.223



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Cultural Matakiterani se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderão fazer parte da Associação Cultural Matakiterani quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que concorde com o disposto neste estatuto, seja apresentado por um sócio fundador e de comum acordo entre todos os associados e membros da diretoria.

Art. 7º - A Associação Cultural Matakiterani é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e benfeitores.

Art. 8º - São considerados sócios fundadores os participantes da Assembléia Geral de criação da Associação Cultural Matakiterani, registrados em ata.

Art. 9º - São considerados sócios contribuintes aqueles indicados por um sócio fundador, recomendados pela diretoria e admitidos por deliberação da Assembléia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 10º - São considerados sócios benfeitores, aqueles que tenham realizado doação em bens ou espécie, ou tenham estabelecido parceria considerada relevante a Associação Cultural Matakiterani, indicado por um sócio fundador e admitidos por deliberação da Assembléia Geral, em maioria simples, reunida para esse fim.

Art. 11º - São direitos dos sócios independente da categoria:

1. Participar de todas as atividades da Associação;
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais e/ou Extraordinárias;
3. Propor à Diretoria projetos e providências que julgar conveniente as finalidades da Associação Cultural Matakiterani;
4. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
5. Colaborar com os órgãos de administração da Associação Cultural Matakiterani na realização de seus objetivos;
6. Votar em quaisquer deliberações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios fundadores e sócios contribuintes é atribuído o direito de votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 12º - São deveres dos sócios independente da categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria em matéria da respectiva atribuição;
3. Comparecer a reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, com decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.
5. Comunicar mudança de endereço, de atividade ou administração, quando for pessoa jurídica.


Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 28.223



Art. 13º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14º - O associado que desejar se desligar da Associação Cultural Matakiterani deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser excluído pela Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, prejudicar a Associação Cultural Matakiterani ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Associação Cultural Matakiterani será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Cultural Matakiterani remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo trinta e nove;
3. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo trinta e oito;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
6. Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Geral da Associação.

Art. 19º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Geral da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Financeiro.


Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 28.223



§2º - De cada Assembléia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou modificar o estatuto;
3. Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
4. Decidir sobre o afastamento de diretores ou vice-diretores dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens “2” e “4”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21º - A Assembléia Geral, quando no exercício de função eletiva, adotará sistema de escrutínio aberto e maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - A Associação Cultural Matakiterani adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2. DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria órgão executivo e administrativo será constituída por um Diretor Geral, um Vice Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Vice Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - Poderão concorrer a cargos da diretoria os sócios fundadores e os sócios contribuintes.

Art. 24º - A eleição da diretoria obedecerá aos seguintes critérios:

1. A diretoria em exercício convocará novas eleições 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;
2. A eleição deverá ser por sufrágio universal, direto e aberto;

Art. 25º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
2. Executar a programação anual de atividades da Associação;
3. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
4. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;


Ketelyn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 26.223



5. Contratar e demitir funcionários;
6. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 26º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses.

Art. 27º - Compete ao Diretor Geral:

1. Representar a Associação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembléia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
6. Firmar contratos em nome da Associação;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;

Art. 28º - Compete ao Vice Diretor Geral:

1. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido sobre a Associação;

Art. 30º - Compete ao Vice Diretor Administrativo:

1. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo;

Art. 31º - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;

Art. 32º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;


Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 26.223



3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembléia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezenove;
6. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
7. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, conforme suas finalidades descritas no Art. 2º.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da Associação Cultural Matakiterani será constituído de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação;
3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo à cultura;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional, a projetos específicos.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.


Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 28.223



Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Associação Cultural Matakiterani observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A Associação Cultural Matakiterani será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inequibilidade de seus fins.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Associação Cultural Matakiterani.

Art. 42º - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinam os membros da diretoria eleita, sendo:

RECONHEÇO

Diretor Geral - Daniela Carneiro Maximo de Oliveira

Brasileira, Médica Veterinária, maior, casada, residente na Rua João José Godinho, 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080; portadora da Cédula de Identidade nº. 2.899.390 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 005.287.249-16.

Vice Diretor Geral - Miguel Antunes de Freitas

Brasileiro, Aposentado, maior, viúvo, residente na Rua da Horta, 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-240; portador da Cédula de Identidade nº. 8/R 637.104 SSP/SC, inscrito sob no CPF sob o nº. 612.100.139-01.

Diretor Administrativo - Silvana de Oliveira Freitas

Brasileira, maior, pedagoga, solteira, residente na Rua do Jerivá, 734, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-110; portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 3.224.162 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 949.351.149-91.

Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 26.223



Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 387 - A prestação de contas da Associação Cultural Mata Atlântica obedecerá ao seguinte:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas de contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio oficial, no estabelecimento ou exterior do mesmo, de todas as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as demonstrações negativas de balanço, quando houver;
3. A prestação de contas, inclusive por qualquer outro meio independente de qualquer aplicação das normas contábeis vigentes em vigor, conforme previsto no regulamento;
4. A prestação de contas de todas as receitas e despesas de ordem administrativa, financeira e patrimonial, conforme determinado no estatuto e no regulamento interno.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 388 - A Associação Cultural Mata Atlântica não é dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, exceto quando esta for convocada para esse fim, quando a maioria dos membros estiver presente e a maioria dos votos estiver favorável à dissolução.

Art. 389 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, quando a maioria dos membros estiver presente e a maioria dos votos estiver favorável à alteração.

Art. 390 - Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos membros, o seu lugar será ocupado pelo sucessor legítimo, ou, na falta deste, pelo representante legal do mesmo, desde que este seja devidamente qualificado para exercer a função.

Marechal Silveira Guilherme
Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Cel. Cordova, nº 375 - Centro - Lages/SC F: (49) 3222-3468
RECONHECIMENTO 088003
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) DANIELA CARNEIRO MAXIMO DE OLIVEIRA

Lages, 27 de outubro de 2009. Hora: 09:09:02
Em testemunho da verdade.
Escrevente Notarial - ABILIO ALVES OZORIO
Emolumentos: Emolumentos: R\$ 1,85 + selo R\$ 1,00 = Total R\$ 2,85



[Faint, illegible text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

D. Bitencourt



Vice Diretor Administrativo - Dulce Bitencourt

Brasileira, maior, aposentada, divorciada, residente na Rua Josaphat Lenzi, 432, Bairro Brusque, Lages/SC, CEP: 88.503-030; portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 532.929, inscrita no CPF sob o nº 133.512.069-68.

Kelen Demeneck

Diretor Financeiro - Kelen Demeneck

Brasileira, maior, Pedagoga, solteira, residente na Rua da Horta, 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-240; portadora da Cédula de Identidade nº. 5.282.089 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 067.502.399-86

Kley Demeneck

Vice Diretor Financeiro - Edemilson Kley Demeneck

Brasileiro, maior, casado, vendedor, residente na Rua Emiliano Ramos, 600, Ed. Adriana Apto 22 Centro, Lages/SC, CEP: portador da Cédula de Identidade nº. 10.795.103 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 556.523.109-44.

Conselho Fiscal:

Ana Carneiro

Ana Helena Carneiro

Brasileira, maior, Turismóloga, casada, residente na Rua José Luiz Bottini, 214, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP 88.506-100; portadora da Cédula de Identidade nº. 3.717.074 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 005.025.249-60.

Rafael Fornari Carneiro

Rafael Fornari Carneiro

Brasileiro, maior, Arquiteto, solteiro, residente na Rua José Luiz Bottini, nº 214, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP 88.506-100; portador da Cédula de Identidade nº. 1.737.525 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº. 005.287.259-98.

Ulisses Francisco da Silva

Ulisses Francisco da Silva

Brasileiro, maior, Psicólogo, casado, residente na Rua Princesa Isabel, 21, Bairro Brusque, Lages/SC, CEP 88.501-340; portador da Cédula de Identidade nº. 3.043.910-8 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.849.479-89.

Keteryn Pitrez
Keteryn Pitrez
ADVOGADA
OAB/SC 28.223